LEI Nº 2.065 /

FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS À MESMA REFERENTE.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam anistiadas da multa e juros de mora, as taxas de pavimentação já vencidas e não recolhidas, nas épocas próprias, pelos devedores lançados.

ART. 2º - Fica, igualmente, facultado aos devedores da taxa de pavimentação, em atrazo, o direito de efetuar o s pagamentos devidos e não recolhidos, no prazo de doze meses, a contar da data da publicação desta lei, obedecendo, sempre, a ordem e o valor estabelecidos no lançamento original.

ART. 3º - Para gozar dos benefícios que a presente lei liberaliza, os pagamentos deverão ser feitos sucessivamente, dentro do prazo fatal e improrrogável de doze meses, previsto no art. 2º.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MAIO DE 1.973

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8356 /

DE 26/05/1.973.